



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 4137 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; e 51, IV, §1º, I, II e III, bem como o artigo 36, III, da Lei Federal Nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

CONSIDERANDO que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Massaranduba, as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Como medida coletiva, eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, com estimado igual ou acima de 50 pessoas, devem ser cancelados ou adiados.

§ 1º Ficam suspensos todos os eventos governamentais realizados no município de Massaranduba, inclusive a “17ª FECARROZ”, demais eventos previstos no Calendário Festivo 2020 e a aplicação das Provas do Concurso Público Municipal nº 001/2020.

a) A 17ª edição da FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, prevista para o período de 28 de abril a 03 de maio de 2020, terá nova data para a sua realização a ser divulgada pela Comissão Organizadora.

b) As inscrições para o Concurso Público Municipal nº 001/2020 permanecerá conforme prevê o Edital, sendo que uma nova data para aplicação das Provas será divulgada pela Administração Municipal.

§ 2º Os ginásios poliesportivos, devem ser fechados e as atividades suspensas.

§ 3º As reuniões que envolvam a população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas ou adiadas.

§ 4º No caso de eventos organizados em locais privados não abertos ao público (eventos familiares), recomenda-se a adoção de medidas visando à redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

Art. 4º Como medida de redução de risco, os locais de circulação de pessoas (rodoviária, bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, comércio em geral, empresas,

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

indústrias e órgãos públicos), devem adotar medidas visando à redução do risco de contágio, tais como:

I - Reforçando medidas de higienização de superfície;

II - Disponibilizando espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;

III - Mantendo ventilados ambientes de uso dos clientes, mesmo com uso de aparelho de ar condicionado;

IV - Aumentar a distância de cadeiras e mesas dos clientes, observando a distância mínima de 1,5 metros;

V - Evitar compartilhamento de utensílios e materiais.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

§ 2º As empresas e prestadoras de serviços de transportes coletivo e individual devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto, deverão adotar as medidas deste artigo.

§ 4º Os usuários dos serviços públicos, de atendimento ao cidadão, devem prioritariamente utilizar o portal do cidadão, serviços online, atendimento por telefone, a fim de evitar aglomeração nos órgãos públicos.

§ 5º Uso de bebedouros de pressão devem observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitam a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca dos usuários com equipamento.

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro.

III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água, apenas em copo descartáveis ou recipiente de uso individual.

IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

V – Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 5º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do artigo 56, da Lei Federal Nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo órgão de Defesa do Consumidor/PROCON Municipal de Massaranduba.

Parágrafo Único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades nas Unidades Educativas do Município, nos seguintes termos:

I - suspensão gradativa entre os dias 17 a 20 de março de 2020, sem prejuízo de conteúdo pedagógico, sendo que neste período, os pais poderão optar por deixar seus filhos nas Unidades Escolares e/ou Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, para que possam se adequar às medidas temporárias de prevenção, recomendando-se que as unidades adotem neste período as medidas preventivas orientadas pelos órgãos de saúde e constantes neste Decreto;

II - suspensão total, no período de 23 de março a 20 de abril de 2020, das atividades desenvolvidas nas unidades educativas (Escolas e Centros de Educação Infantil), inclusive aquelas de formação continuada, como, ainda, semana de estudos pedagógicos e atividades extraclasse (culturais, educacionais e esportivas).

§ 1º As faltas relativas ao período de suspensão a que se refere o inciso I serão justificadas.

§ 2º A suspensão a que se refere o inciso II será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, visando assegurar ao máximo a efetividade do cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar - LDB, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores.

Art. 7º Eventuais atividades escolares programadas no período alcançado por este Decreto, em calendário escolar, deverão ser canceladas pelas Unidades, a serem reprogramadas posteriormente, com orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Ficam limitados os atendimentos eletivos nas UBS's, priorizando o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho e/ou a sua

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

compensação, conforme orientação da chefia imediata e deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou início dos sintomas, e;

II – os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, ou a compensação posterior, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º Fica a critério da Secretaria de Saúde analisar a possibilidade de suspensão e concessões de férias aos servidores municipais da saúde.

§ 2º Ficam canceladas participações em eventos, cursos, congressos e congêneres, intermunicipais e interestaduais, de servidores municipais durante o tempo de vigência deste Decreto.

Art. 10. Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os servidores municipais:

- I – que apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – com 60 anos ou mais;
- IV – que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda;
- V – gestantes; e
- VI – portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada diretamente a chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 17 de março de 2020.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

FABIANO SPEZIA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente